



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23-17**

**GESTOR DA ATA: CHRISTIANE LANÇONI MARASSI SOUZA OLIVEIRA**

Processo Licitatório Nº 18/2017

Pregão Presencial Nº 11/2017

**CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276.0001-00, localizada à Rua Primeiro de Março, n.º 450 - Centro, CEP: 37.488-000, Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, pelo Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira,, portador do CPF: 581.271.516-53, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

**DIMPEL LIMITADA –ME**, CNPJ nº 13.751.789/0001-55, localizada à Rua safira , nº 63, Bairro: Nhá Chica, Carmo de Minas/MG neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Nilton Garcia de Oliveira, CPF: .661.839.606-91 doravante denominado **CONTRATADA**, celebram a presente Ata para Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para o reforço alimentar dos funcionários desta Prefeitura Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 11/2017 do dia 17/02/2017, homologado em 22/02/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para o reforço alimentar dos funcionários desta Prefeitura Municipal, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 11/2017, e da Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O presente Ata tem o seu valor total de R\$ 9.067,25 (nove mil, sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) com os seguintes valores:

Item	Marca	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SANTA AMÁLIA	ACHOCOLATADO EM PÓ - 400 GRAMAS	PACOTE	191	R\$ 3,70	R\$ 706,70
4	ASSUGRIN	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL, EMBALAGEM 100 ML.	EMBALAGEM	10	R\$ 2,55	R\$ 25,50

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felício de Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB/MG 68.651



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6	ZANFAS	AMENDOIM TORRADO E MOÍDO, ACONDIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA	PCT C/ 500	4	R\$ 9,65	R\$ 38,60
12	ZANFAS	CANJICA DE MILHO BRANCO, TIPO 1	PCT C/ 500	18	R\$ 2,24	R\$ 40,32
18	ZANFAS	FARINHA, DE MANDIOCA, PACOTE 01 KG	PCT C/ 1 KG	100	R\$ 6,15	R\$ 615,00
26	ZANFAS	FUBÁ, AMARELO	KILO	29	R\$ 2,98	R\$ 86,42
28	SANTA AMÁLIA	GELATINA, SABOR MORANGO, CAIXA COM 35 GRAMAS	CAIXA	129	R\$ 0,94	R\$ 121,26
35	SANTA AMÁLIA	MACARRÃO PARAFUSO PACOTE COM 500 GRAMAS	PCT C/ 500	95	R\$ 4,20	R\$ 399,00
36	DON SAPORE	MACARRÃO, ESPAGUETE, PACOTE 01 KG	KILO	265	R\$ 6,25	R\$ 1.656,25
41	ZANFAS	MILHO DE PIPOCA - 500 GRAMAS	PCT C/ 500	32	R\$ 2,79	R\$ 89,28
43	SANTA AMÁLIA	MISTURA DE BOLO - SABOR FESTA	PCT C/ 400	208	R\$ 2,75	R\$ 572,00
44	SANTA AMÁLIA	MISTURA DE BOLO DE FUBÁ	PCT C/ 400	31	R\$ 2,75	R\$ 85,25
45	SANTA AMÁLIA	MISTURA PARA BOLO, SABOR BAUNILHA, PACOTE 400 GRAMAS	PCT C/ 400	60	R\$ 2,75	R\$ 165,00
46	SANTA AMÁLIA	MISTURA PARA BOLO, SABOR CHOCOLATE, PACOTE 400 GRAMAS	PCT C/ 400	60	R\$ 2,75	R\$ 165,00
47	SANTA AMÁLIA	MISTURA PARA BOLO, SABOR COCO, PACOTE 400 GRAMAS	PCT C/ 400	328	R\$ 2,75	R\$ 902,00
48	SANTA AMÁLIA	MISTURA PARA BOLO, SABOR LARANJA, PACOTE 400 GRAMAS	PCT C/ 400	31	R\$ 2,75	R\$ 85,25
49	LEVE	ÓLEO VEGETAL PARA PREPARAR ALIMENTOS, DE SOJA, EMB. 900 ML.	EB 900 ML	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
57	VIMILK	QUEIJO, MUÇARELA	KILO	50	R\$ 22,40	R\$ 1.120,00
59	SOSAL	SAL PARA TEMPERO, DE COZINHA REFINADO	KILO	38	R\$ 1,59	R\$ 60,42
60	ADES	SUCO DE SOJA (SABOR GOIABA)	UNIDADE	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00
61	ADES	SUCO DE SOJA (SABOR MARACUJÁ)	UNIDADE	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00
62	ADES	SUCO DE SOJA (SABOR PÊSEGO)	UNIDADE	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00

Rua 1ª de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felício de Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB/MG 66.651



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

63	ADES	SUCO DE SOJA (SABOR UVA)	UNIDADE	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00
Valor Total						R\$ 9.067,25

### CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PAGAMENTO

**4.1** – A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado desta prefeitura, situado à Rua 1 ° de Março, N° 450 – Centro em Olímpio Noronha.

**4.2** - O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**4.2.4** – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.2.5** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

**5.1.1** - Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no **prazo de até 5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.5** - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felício de Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB/MG 66.651



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

**5.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2** - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**5.2.3** - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1-** O Contrato a ser celebrado terá a duração de 12 meses, ou seja, até o dia 04/05/2017, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1** - Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

- **GABINETE:** 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 FICHA 26 FONTE 100
- **EDUCAÇÃO – INFANTIL:** 02.05.01.12.306.9007.2022- 3- 3.3.90.30.00 FICHA 135 FONTE 100, 144 e 147
- **EDUCAÇÃO–FUNDAMENTAL:**02.05.01.12.306.9005.2021-3-3.90.30.00 FICHA 134 FONTE 100, 144 e 147

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 60 (sessenta dias, correspondente a validade da proposta.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o licitante contratado em hipótese alguma poderá paralisar a entrega dos produtos.

#### DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felício de Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB/MG 66.851



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Olímpio Noronha, 22 de fevereiro de 2017

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

---

**DIMIPEL LIMITADA –ME**

CNPJ nº 13.751.789/0001-55

Repres. Legal: Nilton Garcia de Oliveira

CPF: .661.839.606-91

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Albete Marassi

CPF: 689.141.136-09

2) Blacich

CPF: 042.153.196-74

Felício de Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB/MG 66.651